



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Fixada a redação
final com as sugestões
da DAPLEN.

21.7.20

M. Santos

Informação n.º 54/DAPLEN/2020

16 de julho

Assunto: Fixação da redação final relativa ao PJR n.º 495/XIV/1.ª (BE)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a Redação Final da Resolução relativa ao Projeto de Resolução n.º 495/XIV/1.ª (BE), aprovada na sessão plenária do dia 10 de julho de 2020, para subsequente envio à Sr.ª Presidente da Comissão de Saúde (9.ª).

Sugerem-se algumas alterações para aperfeiçoamento da redação, que se encontram devidamente assinaladas a amarelo, para uma clara perceção.

À consideração superior,

O assessor parlamentar jurista

(António A. Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2020

Medidas para um diagnóstico e tratamento precoces da endometriose

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo **que**:

- 1- **Elabore, através** da Direção Geral da Saúde, **em** conjunto com especialistas em **ginecologia, uma** norma de orientação clínica sobre endometriose, designadamente sobre diagnóstico e tratamento.
- 2- **Divulgue informação** sobre endometriose nas unidades do Serviço Nacional de Saúde, em particular nos Cuidados de Saúde Primários, destinada a **utentes e** a profissionais de saúde.
- 3- **Adote medidas, quer informativas** e de sensibilização, **quer de** acesso a consultas e meios complementares de diagnóstico, que garantam um diagnóstico precoce da endometriose.
- 4- **Promova,** junto da comunidade **escolar, ações** de informação e consciencialização sobre esta **doença, os** seus sintomas, **o que** fazer e onde se dirigir no caso de presença **desses sintomas.**
- 5- **Elabore uma** campanha mediática e informativa sobre esta doença a nível nacional.
- 6- **Compartilhe nos** medicamentos, tratamentos e terapias destinados ao combate à dor, **ao** alívio de sintomas **ou à** prevenção **da** progressão da doença.

7- Realize um estudo sobre esta doença, nomeadamente sobre a sua etiologia, real prevalência e subdiagnóstico, manifestações mais comuns e possíveis tratamentos, assim como sobre o impacto pessoal, profissional e financeiro da doença na vida das mulheres que dela sofrem.

Aprovada em 10 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)